



III FONADEM

Fórum Nacional das Defensorias Públicas para
a Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS
COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E DEMAIS
MARCADORES SOCIAIS DA DIFERENÇA

— ENUNCIADOS —



DPMG

DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	2
ATUAÇÃO COM POVOS INDÍGENAS	3
ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL	4
ATUAÇÃO CRIMINAL.	5
ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI	6
ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE	7
ATUAÇÃO EM DIREITO DAS FAMÍLIAS.	8
ATUAÇÃO COM PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	9
ATUAÇÃO EM DIREITO CIVIL.	10
ATUAÇÃO COM PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	11
ATUAÇÃO EM SAÚDE	12
ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL	13
ATUAÇÃO COM POPULAÇÃO LGBTQIAPN+.	14
ATUAÇÃO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES	15
PARIDADE DE GÊNERO NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS	16



ATUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

ENUNCIADO 1

A Defensoria Pública deve estruturar sua atuação transversal em direitos humanos com base em núcleos e/ou órgãos especializados, independentes e compostos por equipe multidisciplinar, que atuem como articuladores de uma rede intradefensorial. Essa estrutura deve priorizar a formação permanente de defensoras públicas, defensores públicos e demais integrantes da instituição, a formulação de estratégias dialogadas com as lutas sociais e experiências vivenciadas, a promoção, difusão e conscientização dos direitos humanos sob a perspectiva de gênero, raça/etnia e demais marcadores sociais da diferença, com vistas a garantir a proteção integral de grupos em situação de vulnerabilidade e o amplo e efetivo acesso à justiça.

ENUNCIADO 2

Defensoras públicas, defensores públicos e demais integrantes da instituição devem priorizar a atuação extrajudicial, articulando-se com a rede de serviços públicos e a sociedade civil organizada e, na hipótese de judicialização, fundamentar as peças processuais com base nas Convenções Internacionais de Direitos Humanos e nos precedentes do Sistema Internacional de Direitos Humanos, incluindo expressamente cláusulas de não discriminação para fins de prequestionamento. É especialmente relevante citar a CEDAW/ONU com suas Recomendações Gerais, o artigo 6º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o artigo 3º da Convenção Interamericana contra o Racismo e a Declaração de Pequim.



ATUAÇÃO COM POVOS INDÍGENAS

ENUNCIADO 3

A atuação da Defensoria Pública em defesa dos direitos dos Povos Indígenas deve ser pautada por abordagem intercultural, interseccional, decolonial e contracolonial, reconhecendo a autodeterminação, a autoidentificação, a normatividade própria, os sistemas de justiça comunitária, as práticas culturais, espirituais e medicinais, bem como os impactos diferenciados que incidem sobre mulheres, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas em situação de rua. Deve-se assegurar a consulta livre, prévia e informada, a escuta qualificada, a mediação cultural – especialmente a linguística – e o respeito aos protocolos autônomos, quando existentes, bem como aos modos próprios de organização social, em conformidade com a Convenção 169 da OIT, o Acordo de Paris e as Resoluções CNJ nº 287/2019 e nº 454/2022.

ENUNCIADO 4

A Defensoria Pública, atenta ao letramento étnico-racial, deve assegurar aos Povos Indígenas o acesso amplo e efetivo à justiça por meio de uma atuação especializada, desburocratizada, descentralizada, capilarizada, dialogada, proativa e pautada na busca ativa das demandas. A atuação defensorial pressupõe a consulta prévia, livre e informada e o respeito às especificidades étnico-raciais, com a finalidade de promover e garantir os direitos individuais e coletivos, judicial e extrajudicialmente, em todas as instâncias e áreas de atuação, tais como: luta por terra, direito à saúde, ao nome indígena, à documentação civil básica, à educação própria e à cidadania, além dos direitos das famílias e das mulheres em situação de violência de gênero, dentre outros.



ATUAÇÃO NA EXECUÇÃO PENAL

ENUNCIADO 5

O descumprimento da obrigação legal de manter a pessoa privada de liberdade em estabelecimento próximo de seu núcleo familiar constitui fundamento autônomo para a concessão de prisão domiciliar, especialmente no caso das mulheres, em razão da escassez de unidades prisionais femininas¹.

ENUNCIADO 6

A remição de pena por trabalho de cuidado é direito de todas as mulheres privadas de liberdade que exerçam atividades dessa natureza, independentemente de serem mães, uma vez que esse tipo de trabalho ainda recai de forma desproporcional sobre as mulheres e constitui atividade laboral fundamental para o funcionamento da sociedade².

¹ artigos 10, 22, 90 e 103 da LEP (proximidade com o meio familiar e social), princípio da transcendência mínima da pena (artigo 5º, inciso XLV da CRFB/88), o direito à assistência da família da pessoa presa (artigo 5º, inciso LXII da CRFB/88), artigo 227 da CRFB/88 (proteção integral à criança - quando houver filhas/filhos), Regra 4 das Regras de Bangkok (permanência em prisões próximas ao meio familiar), princípio 9 de Yogyakarta (direito a tratamento humano durante a detenção), Regra 59 das Regras de Mandela (direito à detenção em estabelecimento próximo à família) c/c artigo 5.1 da Convenção Americana de Direitos Humanos e artigo 10.1 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (direito à integridade psicofísica) c/c Recomendação 123/2022 do CNJ.

² artigo 126 da LEP (interpretação extensiva da remição por trabalho), artigo 29 da LEP (trabalho da pessoa em situação de cárcere como dever social e condição de dignidade humana), artigo 5º, inciso I da CRFB/88 (igualdade de gênero), artigo 1º, inciso III da CRFB/88 (dignidade da pessoa humana), Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU), Regra 103 de Mandela (remuneração equitativa do trabalho), Regras de Bangkok (reconhecimento das especificidades de gênero) e Princípios e boas práticas para proteção dos direitos das mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade (RIMUF – Princípios de Bogotá/2022) c/c Resolução 123/2022 do CNJ.



ATUAÇÃO CRIMINAL

ENUNCIADO 7

No âmbito da atuação criminal, defensoras públicas e defensores públicos devem assegurar atendimento jurídico humanizado, com escuta qualificada e orientação detalhada sobre os direitos da pessoa atendida (seja como acusada, vítima ou testemunha), considerando seu histórico de vida, de forma a garantir a compreensão efetiva das etapas processuais e das consequências jurídicas de cada ato. Deve-se observar aspectos interseccionais como gênero, maternidade, raça/etnia, classe social, idade, deficiência, saúde mental, situação de rua, orientação sexual, identidade de gênero, regionalidade, situação de migração, pertencimento a povos originários e comunidades tradicionais, entre outros marcadores sociais da diferença. Tais práticas fortalecem a autonomia e a capacidade decisória das pessoas em situação de vulnerabilidade. A ausência de informação qualificada constitui modalidade de violência institucional.

ENUNCIADO 8

Defensoras públicas e defensores públicos devem adotar atuação processual crítica e estratégica na defesa criminal de pessoas em situação de vulnerabilidade, de modo a evidenciar as desigualdades que influenciam e atravessam o sistema de justiça criminal, incorporando a análise interseccional dos diferentes marcadores sociais da diferença, tais como gênero, maternidade, raça/etnia, classe social, idade, deficiência, saúde mental, situação de rua, orientação sexual, identidade de gênero, regionalidade, situação de migração, pertencimento a povos originários e comunidades tradicionais, entre outros, com o objetivo de alcançar resultados menos danosos para a pessoa acusada, especialmente na busca por medidas alternativas ao encarceramento.



ATUAÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI

ENUNCIADO 9

A atuação ética das defensoras públicas e defensores públicos perante o Tribunal do Júri consiste no exercício da plena defesa, sem recorrer a estratégias que promovam a culpabilização da vítima ou a reprodução de estereótipos de gênero. O exercício do contraditório e da plenitude de defesa deve harmonizar-se com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, compatibilizando-se com práticas não revitimizantes.

ENUNCIADO 10

Nos casos em que a prova da materialidade de crimes – especialmente de aborto – decorra da violação do sigilo de dados de saúde da mulher, as defensoras públicas e os defensores públicos devem, na primeira oportunidade, requerer o reconhecimento da ilicitude da prova e seu desentranhamento dos autos.



ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ENUNCIADO 11

Defensoras públicas e defensores públicos devem observar a realidade do trabalho de cuidado exercido na internação de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e, se cabível, peticionar pela aplicação de medida em meio aberto, utilizando também esse fundamento.

ENUNCIADO 12

Defensoras públicas e defensores públicos devem realizar busca ativa e viabilizar o atendimento das mulheres encarceradas quando atuarem na função institucional de curadoria especial em processos de guarda, acolhimento institucional, perda ou destituição do poder familiar, assegurando sua participação qualificada e o respeito ao contraditório e à ampla defesa, com a finalidade de evitar que a contestação se limite à negativa geral.



ATUAÇÃO EM DIREITO DAS FAMÍLIAS

ENUNCIADO 13

Defensoras públicas e defensores públicos devem se abster de fundamentar suas peças jurídicas no termo “alienação parental” e impugnar sua aplicação quando alegada contra mulheres, sobretudo em contextos de violência doméstica, abuso sexual ou abandono paterno. Devem, ainda, requerer a realização de avaliação psicossocial especializada e a suspensão da convivência forçada quando houver risco à integridade psíquica e física de crianças e adolescentes, considerando os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW/ONU.

ENUNCIADO 14

Defensoras públicas e defensores públicos devem reconhecer e argumentar pela valoração econômica do cuidado prestado majoritariamente por mulheres, postulando que ele seja considerado como alimentos in natura e como contribuição na formação do patrimônio comum para fins de partilha de bens. A desproporção no exercício dos deveres parentais deve repercutir na fixação ou majoração da obrigação alimentar, inclusive sob a forma de alimentos compensatórios.



ATUAÇÃO COM PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

ENUNCIADO 15

Em contexto de desastres e mudanças climáticas, a atuação de defensoras públicas e defensores públicos deve considerar o surgimento de novas vulnerabilidades e os impactos desproporcionais que incidem sobre mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas em situação de rua, povos originários e comunidades tradicionais, populações migrantes, pescadoras, agricultoras, catadoras de materiais recicláveis, entre outras. A atuação, nos âmbitos individual e coletivo, judicial e extrajudicial, deve ser proativa e colaborativa, para que todas as políticas públicas de prevenção, mitigação ou reparação se implementem de forma equitativa, enfrentando a discriminação direta e indireta, assim como o racismo ambiental.

ENUNCIADO 16

Em contextos pós-desastres, defensoras públicas e defensores públicos devem fiscalizar as condições dos locais de abrigo, recomendando um espaço reservado e/ou abrigos exclusivos para mulheres, respeitada a manifestação de sua vontade, a fim de prevenir violências de gênero e assegurar acolhimento humanizado.



ATUAÇÃO EM DIREITO CIVIL

ENUNCIADO 17

Em situações de assimetria de poder entre as partes envolvidas, decorrente de questões de gênero, defensoras públicas e defensores públicos devem atuar para proteger a mulher da revitimização institucional, o que inclui evitar que seja obrigada a participar de audiência de conciliação, sempre respeitada a sua autonomia.

ENUNCIADO 18

Cabe às defensoras públicas e aos defensores públicos sustentar a presunção do dano moral (*in re ipsa*) em todas as ações cíveis fundadas em violência ou discriminação de gênero – inclusive assédio moral, crimes sexuais ou reconvenções em ações ajuizadas por agressores absolvidos –, estendendo o entendimento consolidado no Tema 983 do Superior Tribunal de Justiça para além do âmbito penal, a fim de evitar revitimizações e garantir reparação compatível com a natureza estrutural da violência.



ATUAÇÃO COM PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ENUNCIADO 19

Defensoras públicas e defensores públicos devem priorizar a eliminação de todas as formas de discriminação estrutural, direta, indireta, por associação ou sistêmica, garantindo que o exercício da capacidade jurídica, a autonomia reprodutiva, o direito à vida independente e o acesso integral à saúde se efetivem, considerando as especificidades de cada pessoa atendida e respeitando sua dignidade, vontade e preferências.

ENUNCIADO 20

Defensoras públicas e defensores públicos devem garantir acessibilidade integral em todos os equipamentos públicos (fóruns, delegacias, unidades de saúde, entre outros), promover a educação em direitos humanos para desmistificar estereótipos e assegurar que as vozes de mulheres com deficiência intelectual e psicossocial sejam ouvidas e respeitadas no sistema de justiça. A interseccionalidade deve ser o eixo norteador de todas as estratégias de defesa, reconhecendo a diversidade das experiências de deficiência e envelhecimento, bem como garantindo a participação plena, em condições de igualdade, na vida social, econômica e política.



ATUAÇÃO EM SAÚDE

ENUNCIADO 21

Em casos de aborto induzido e de violência obstétrica, defensoras públicas e defensores públicos que receberem a demanda devem solicitar apoio técnico ao órgão especializado em direitos das mulheres, responsável pelo suporte a integrantes da carreira, para orientação jurídica e, se possível, acolhimento psicossocial, em observância ao Protocolo de Atendimento a Pessoas em Situação de Aborto Legal, elaborado pelos órgãos especializados em promoção e defesa dos direitos das mulheres das Defensorias Públicas Estaduais.

ENUNCIADO 22

Para o enfrentamento da revitimização e criminalização da pessoa que gesta em situação de abortamento, defensoras públicas e defensores públicos, independentemente da competência jurisdicional, devem requerer a habilitação de sigilo processual para a proteção dos dados sensíveis, nos termos da LGPD. Nos casos em que o Código de Organização Judiciária Estadual preveja a competência do Tribunal do Júri, defensoras públicas e defensores públicos devem cadastrar a demanda com o assunto: “fato atípico”.



ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL

ENUNCIADO 23

As equipes interdisciplinares da Defensoria Pública devem atuar para garantir o acesso pleno e efetivo à justiça, considerando as questões de gênero, raça/etnia e demais marcadores sociais da diferença, reconhecendo que as desigualdades socioeconômicas, geográficas e estruturais se manifestam de maneira combinada e complexa. O acolhimento é uma responsabilidade de toda a instituição e deve incluir escuta atenta e sem julgamentos, linguagem clara e respeitosa, atenção às diferentes vulnerabilidades das pessoas atendidas, prevenção de revitimização e proteção da privacidade.

ENUNCIADO 24

As equipes interdisciplinares da Defensoria Pública devem atuar de forma articulada, técnica e fundamentada, fortalecendo as redes de enfrentamento à violência e os serviços de atendimento intra e interinstitucionais, empregando conhecimentos específicos da Psicologia, do Serviço Social e de outros campos do saber para adequada apreensão dos fenômenos psicossociais. É fundamental conhecer e mapear as políticas públicas e os serviços territoriais, produzir documentação qualificada e identificar comunidades originárias, povos tradicionais e populações migrantes. As equipes devem intervir sem se sobrepor aos serviços da rede, promovendo encaminhamentos responsáveis e acompanhamento adequado, sempre respeitando a autonomia das pessoas atendidas com vistas à garantia integral de direitos.



ATUAÇÃO COM POPULAÇÃO LGBTQIAPN+

ENUNCIADO 25

Defensoras públicas e defensores públicos devem reconhecer a identidade de gênero e a orientação sexual como dimensões protegidas da personalidade humana, assegurando o uso do nome social, a modificação de registro civil, quando desejado, e o respeito à identidade autodeclarada. Em todos os atos judiciais e extrajudiciais é vedada a exigência de requisitos não previstos na regulamentação vigente, em consonância com os princípios da autodeterminação e da dignidade humana.

ENUNCIADO 26

A análise jurídica e a atuação de defensoras públicas e defensores públicos no atendimento à população LGBTQIAPN+ devem adotar uma prática antidiscriminatória e interseccional comprometida com a superação da cisheteronormatividade e da binariedade de gênero como modelo único existente, bem como das desigualdades históricas, especialmente raça/etnia, classe social, deficiência, nacionalidade e demais marcadores sociais da diferença.



ATUAÇÃO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL E PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES

ENUNCIADO 27

Defensoras públicas e defensores públicos devem promover o controle de convencionalidade em suas atuações, realizando o prequestionamento expresso dos dispositivos constitucionais e das convenções internacionais de direitos humanos ratificadas pelo Brasil. Incluem-se nesse rol a CEDAW/ONU, a Convenção de Belém do Pará e o Pacto de San José da Costa Rica, entre outros, conforme orienta a Recomendação nº 123/2022 do CNJ, sobre a observância dos tratados internacionais e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. É necessário evidenciar como a negativa de aplicação dessas normas compromete o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente aqueles relativos à igualdade de gênero, ao acesso à justiça e à erradicação da discriminação. Esses fundamentos devem ser utilizados como instrumento de exigibilidade de direitos, denúncia de omissões estatais e, quando necessário, como base para eventual responsabilização internacional do Estado brasileiro, mediante articulação estratégica dos instrumentos jurídicos internos e internacionais.

ENUNCIADO 28

Defensoras públicas e defensores públicos devem, em todas as manifestações processuais que envolvam direitos das mulheres – especialmente em ações de família relativas à guarda, alimentos e partilha de bens –, prequestionar expressamente o valor econômico do trabalho de cuidado não remunerado, predominantemente realizado por mulheres, como forma de assegurar o acesso às instâncias superiores e à jurisdição internacional.



PARIDADE DE GÊNERO NAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

ENUNCIADO 29

As Defensorias Públicas devem adotar, no âmbito de sua autonomia e respeitando suas especificidades, políticas públicas orientadas à promoção da paridade de gênero em todos os níveis de sua estrutura, funcionamento e representação institucional. Deve-se assegurar a participação equilibrada entre homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça/etnia e identidade de gênero, como expressão dos princípios da igualdade, da dignidade humana e da democratização institucional.

